PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PROJETO DE LEI N.°: 50 /2023

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências."

O Povo do Município de Angelândia (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Conclusão da Construção do Prédio Sede da Prefeitura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia, 01 de agosto de 2023.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.°: 50 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Edis,

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, projeto de lei que visa a contratação de crédito deste Município, no Banco do Brasil.

A finalidade da proposição em vertente se refere ao Financiamento da Conclusão da Construção do Prédio Sede da Prefeitura.

Portanto, em considerando as razões ora explicitadas, lastreado o ato de interesse público e observância ao princípio da legalidade, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, motivo pelo qual renovamos, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração aos Nobres Membros desta Casa Legislativa.

Angelândia (MG), 01 de agosto de 2023.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	Angelândia/MG		
Endereço:	Rua Generoso Alves Guimarães, nº 35 - Centro		
		CNPJ	01.113.937/0001-36
Nome do Prefeito:	João Paulo Batista de Souza		

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Financiamento da Conclusão da Construção do Prédio Sede da Prefeitura.

Destinação: Investimentos para a administração pública municipal e que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Valor total do financiamento: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Prazo total: 120 (cento e vinte) meses.

Prazo de carência: 12 (doze) meses.

Prazo de amortização: 108 (cento e oito) meses.

Garantia:

	Débito em conta corrente expressa em Lei Autorizadora (Mecanismo de Autoliquidez)
x	Garantia da União

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento:

	Área de Investimento	Valor Estimado (R$)		Área de Investimento	Valor Estimado (R$)
	Agricultura			Iluminação Pública	
	Cultura			Infraestrutura Viária	

	Defesa Civil			Lazer	
	Educação			Limpeza Pública	
	Eficiência Energética			Meio Ambiente	
	Esporte			Mobilidade Urbana	
X	Modernização da Gestão	1.400.000,00		Saúde	
	Segurança Pública				
	Vigilância Sanitária				
	Inovação e Desenvolvimento				

3.2 – Componentes Financiados:

	Estudos, projetos e consultorias		Móveis e Utensílios
X	Obras civis, instalações e montagens		Iluminação Pública
	Máquinas, equipamentos e veículos novos		Capacitação Técnica e Gerencial
	Serviços técnicos especializados		Sistema de Georreferenciamento
	Softwares		Outros:

4 – Diagnóstico

4.1 – Situação Problema:

O município de Angelândia, emancipado desde 1997, não possui um sede própria para funcionamento da estrutura administrativa e de serviços da Prefeitura, o que gera muitos gastos com despesas de aluguel e manutenção, bem como, dificulta a referência local de serviços públicos, dada a necessidade de alternância de endereços por inadequação física ou por força de contratos de aluguel.

4.2 – Dados Estatísticos:

Ao longo de 10 (dez) anos (2009 a 2020) a sede da Prefeitura municipal mudou por 03 (três) vezes, gerando grandes dificuldades de instalação, adaptação física, além da referência de localização à população. Durante todo esse períodos, sempre foi necessária a contratação de outras locações além da sede, para comportar todas as secretarias, departamentos e serviços municipais. O gasto anual com aluguel de imóveis no município é em média R$ 219.000,00.

5 – Descrição Resumida dos Investimentos

Os investimentos pretendidos serão aplicados diretamente na obra de construção da sede da executivo municipal, que se encontra em fase primária, em torno de 30% (trinta porcento) de execução, perfazendo os itens de infraestrutura (fundação), superestrutura e parcialmente chapiscos e rebocos, mas faltando ainda diversos itens como segunda laje, coberturas e acabamentos, bem como a implantação de sistema fotovoltáico para a sustentabilidade energética do empreendimento. A estrutura do imóvel comportará todas as secretarias, departamentos e serviços do município, além de ser moderna e planejada para um maior conforto ao servidores e à população a ser atendida. O empreendimento é de suma importância para a melhoria dos serviços e do atendimento ao munícipe, sendo que a sua viabilidade com esta operação de crédito, trará grandes ganhos econômicos e sociais ao município de Angelândia.

O Município de **Angelândia,** pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal **João Paulo Batista de Souza**, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Angelândia/MG, 01 de agosto de 2023.

João Paulo Batista de Souza
Chefe do Poder Executivo